



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6475/2025

Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 5.945, de 04 de julho de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º Altera o § 5º do artigo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 5.945, de 04 de julho de 2024, de acordo com a seguinte redação:

*“Art. 4º -----
§5º O prazo máximo para utilização dos recursos financeiros é 28 de novembro de 2025, e, em caso de valores remanescentes não utilizados, estes deverão ser restituídos aos cofres públicos do Município até 10 de dezembro de 2025.” (NR)*

Art. 2º Altera o Anexo I, da Lei Ordinária Municipal nº 5.945, de 04 de julho de 2024, o qual passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“ ANEXO I

<i>Instituição de Ensino</i>	<i>Valor Fixo</i>	<i>TOTAL</i>
CMEI ALDERICO VIANTE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CMEI CRISTO REI	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CMEI RECANTO DOS PEQUENINOS	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CMEI RUBENS BORKOSKI	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CMEI SEBASTIAO SANSON	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EURIDES TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GABRIEL PRESTES	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRADA IMACULADA CONCEIÇÃO JESUÍNO MARCONDES	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROCIO	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR CLOTÁRIO SANTOS	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE COLÔNIA MACIEL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA IDA ALBACH	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR LEONOR SANTOS	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE QUEIMADAS	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE SANTA BÁRBARA	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$1.600.000,00	R\$1.600.000,00

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 5.945, de 04 de julho de 2024, permanecem inalterados.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2025.

ALTAMIR

SANSON:45620652904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2025.06.17 15:26:02
-03'00'

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Município de Palmeira, através da sua Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer submete à apreciação desta Casa Legislativa a solicitação de alteração da Lei Municipal nº 5.945, de 4 de julho de 2024, que estabelece diretrizes e ações para a implementação do Programa Escola de Cara Nova. Esse programa tem como objetivo viabilizar serviços de manutenção e melhorias nas instituições de ensino da Rede Pública do Município de Palmeira, por meio do repasse de recursos do Poder Executivo às Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMEs).

Considerando a relevância do tema para o desenvolvimento educacional do Município, encaminhamos este projeto para análise dos Nobres Edis, certos de que sua apreciação cuidadosa levará em conta o impacto positivo da proposta para a comunidade escolar e a administração pública.

Diante da importância da matéria e da necessidade de celeridade em sua tramitação, solicitamos que este pedido seja analisado e aprovado com a devida prioridade, garantindo a continuidade das ações que beneficiam diretamente os estudantes e a qualidade da educação em nosso Município.

Salientamos que as alterações propostas com o seguinte projeto visam o ajuste do cronograma do Projeto que, da forma como está sendo apresentado, proporcionará um tempo maior para as Escolas contempladas utilizarem o valor correspondente.

Por fim, reforçamos o compromisso do Poder Executivo em atuar em parceria com o Poder Legislativo, visando sempre à eficiência na gestão pública e ao bem-estar da população de Palmeira. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e renovamos nossos votos de elevada consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2025.

ALTAMIR

SANSON:45620652904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2025.06.17 15:26:21
-03'00'

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE ESTADO DO



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6475/2025
PROTOCOLO Nº 492/2025
DATA: 10/06/2025

PROJETO DE LEI Nº

Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 5.945, de 04 de julho de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º Altera o § 5º do artigo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 5.945, de 04 de julho de 2024, de acordo com a seguinte redação:

“Art. 4º -----
§5º O prazo máximo para utilização dos recursos financeiros é 28 de novembro de 2025, e, em caso de valores remanescentes não utilizados, estes deverão ser restituídos aos cofres públicos do Município até 10 de dezembro de 2025.” (NR)

Art. 2º Altera o Anexo I, da Lei Ordinária Municipal nº 5.945, de 04 de julho de 2024, o qual passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“ ANEXO I

<i>Instituição de Ensino</i>	<i>Valor Fixo</i>	<i>TOTAL</i>
CMEI ALDERICO VIANTE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CMEI CRISTO REI	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CMEI RECANTO DOS PEQUENINOS	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CMEI RUBENS BORKOSKI	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CMEI SEBASTIÃO SANSON	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EURIDES TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GABRIEL PRESTES	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRADA IMACULADA CONCEIÇÃO JESUÍNO MARCONDES	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROCIO	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR CLOTÁRIO SANTOS	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE COLÔNIA MACIEL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA IDA ALBACH	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR LEONOR SANTOS	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR PEDRO GROSS	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE QUEIMADAS	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE SANTA BÁRBARA	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$1.700.000,00	R\$1.700.000,00

” (NR)

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 5.945, de 04 de julho de 2024, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2025.

ALTAMIR

SANSON:4562

0652904

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.06.10
10:58:26 -03'00'

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Município de Palmeira, através da sua Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer submete à apreciação desta Casa Legislativa a solicitação de alteração da Lei Municipal nº 5.945, de 4 de julho de 2024, que estabelece diretrizes e ações para a implementação do Programa Escola de Cara Nova. Esse programa tem como objetivo viabilizar serviços de manutenção e melhorias nas instituições de ensino da Rede Pública do Município de Palmeira, por meio do repasse de recursos do Poder Executivo às Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMFs).

Considerando a relevância do tema para o desenvolvimento educacional do Município, encaminhamos este projeto para análise dos Nobres Edis, certos de que sua apreciação cuidadosa levará em conta o impacto positivo da proposta para a comunidade escolar e a administração pública.

Diante da importância da matéria e da necessidade de celeridade em sua tramitação, solicitamos que este pedido seja analisado e aprovado com a devida prioridade, garantindo a continuidade das ações que beneficiam diretamente os estudantes e a qualidade da educação em nosso Município.

Salientamos que as alterações propostas com o seguinte projeto visam o ajuste do cronograma do Projeto que, da forma como está sendo apresentado, proporcionará um tempo maior para as Escolas contempladas utilizarem o valor correspondente.

Por fim, reforçamos o compromisso do Poder Executivo em atuar em parceria com o Poder Legislativo, visando sempre à eficiência na gestão pública e ao bem-estar da população de Palmeira. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e renovamos nossos votos de elevada consideração.

2025 Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de junho de

ALTAMIR

SANSON:4562065
2904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.06.10 10:58:43
-03'00'

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira